PLENÁRIO - RECEBIDO
Em___/___ às___hs
Nome___
Ponto
N° 6 9

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05.02.2007

PROJETO DE LEI Nº 7.709/2007

Autor
RENATO MOLLING

EMENDA ADITIVA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do art. 22, serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- I para obras e serviços de engenharia:
- a) convite: até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais);
- b) tomada de preços: até R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais):
- c) concorrência: acima de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta reais):
 - II para compras e serviços não referidos no inciso I:
 - a) convite: até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
- b) tomada de preços: até R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais):
- c) concorrência: acima de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais);

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe um reajuste de cinqüenta por cento nos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, para obras e serviços de engenharia, bem como para compras e serviços. Desde a última revisão destes limites, feito pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a inflação medida pelo Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna, superou em muito a casa dos 50% o que tem criado grande distorção e defasagem nos procedimentos relativos às licitações públicas, impondo-se por isso, a atualização desses parâmetros na busca do equilíbrio. Observe-se que o art. 120 da Lei nº 9.648/98, prevê a possibilidade de correção anual dos valores, observando como limiter superior a variação geral dos preços do mercado.

PARLAMENTAR

DEPUTADO RENATO MOLLING, MARIO POR PROPERTO DE PROPER